

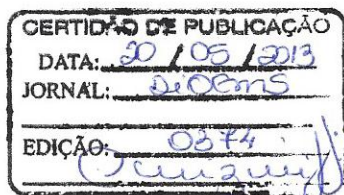


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



**LEI N.º 2.364/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.146/2010 ao patrimônio público e dá outras providencias.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso** suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.146, de 18 de agosto de 2010, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste do imóvel lote urbano n.º 03 da Quadra n.º 198, situado de frente para a Rua n.º 02, esquina com a rua n.º 05, do loteamento denominado "Bairro Industrial III" da planta geral da cidade e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com área de total de 2.400m.<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 13.496, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), o qual através da Lei Municipal nº 2.146/2010, foi doado a empresa **FLAVIO ARALDI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.500.388/0001-43, com sede na Rua Francisco Alves, nº 315, sala A, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR).

**§ 1º** A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, cumprido com as obrigações do Art. 23, inciso IV da Lei Municipal nº 1.593/2003.

**§ 2º** Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.146 de 18 de Agosto de 2010, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 2.146/2010;

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.146 de 18 de Agosto de 2010. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2013.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal